



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0091/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ÀS PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM NASCIDOS APRESENTEM QUALQUER TIPO DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO .

A VEREADORA GILDA BEATRIZ , infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que dispõe sobre a garantia de assistência às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência no município de Petrópolis conforme anteprojeto:

"Art. 1º - Ficam obrigados, no âmbito do Município de Petrópolis, que os hospitais, as maternidades e estabelecimentos congêneres a oferecerem assistência específica às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou doença crônica que implique tratamento especializado e continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A assistência especial tratada nesta Lei consistirá na prestação de apoio por parte da equipe de Assistência Social dos hospitais, maternidades e estabelecimentos congêneres à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou doença crônica, bem como seus direitos além do fornecimento de listagem com contato de instituições públicas, privadas, associações, organizações não governamentais sediadas no Município de Petrópolis, especializadas na assistência das pessoas com deficiência ou doenças crônicas.

Parágrafo único - Em se tratando de unidade hospitalar ou estabelecimento congêneres que não possua setor de Assistência Social, deverão neste caso, em conjunto com a listagem de contatos já mencionada, disponibilizar material informativo acerca dos cuidados básicos a serem tomados com os recém-nascidos com deficiência ou com doenças crônicas.

Art. 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos no atendimento de crianças da rede municipal de saúde de Petrópolis quando constatarem algum dos tipos de deficiência ou doenças crônicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa garantirá assistência às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto. A assistência prevista se daria, basicamente, através da prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica. Como se percebe, são questões elementares, mas de grande utilidade para o bem estar da mãe e do recém nascido.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2021

GILDA BEATRIZ
Vereadora